

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 112ª SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA .

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 6:

Nº 33.895 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. A perante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 7ª R.M., que absolveu Geraldo Almeida de Souza, CB. MR. 44.8401.4, da Base Naval do Recife, do crime previsto no artigo 163, do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério/Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. - PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MIN. DR. MURGEL DE REZENDE.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 33.903 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: Arvelino Salvalaio, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, condenado a 12 meses de prisão, como incurso no art. 208, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 11ª Sess., em 8/IV/964)

Nº 33.940 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar e Ramão Balbuena Acosta, 2º Sargento enfermeiro-veterinario, servindo na 1ª/6ª Grupo de Artilharia de Costa, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 2 anos de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, nº 5, do C.P.M., unanimemente.

CORREIÇÕES - PARCIAIS

Nº 766 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado no 1º Batalhão Ferroviario, a fim de apurar o fato relacionado com o acidente ocorrido com uma viatura do referido Batalhão, em que figura como indiciado o Soldado Flavio Reolon. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os devidos fins, unanimemente.

Nº 767 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, mandado instaurar pelo Diretor do Hospital Geral de Belem, a fim de apurar o acidente de automovel, do qual resultou ferimentos no 3º Sargento Oswaldo da Costa Freire, em que figura como indiciado o civil João Brazão Borges. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Justiça Militar do Estado do Para, unanimemente.

Nº 768 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado no 3º Batalhão de Engenharia de Combate, para apurar responsabilidades no acidente ocorrido com a viatura de chapa EB-21-211, do mesmo Batalhão, em que figura como indiciado o Soldado Ezalibio Alves. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

Nº 765 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado no 1º Batalhão de Engenharia de Combate, para apurar responsabilidades no acidente ocorrido com a viatura de chapa EB-21-211, do mesmo Batalhão, em que figura como indiciado o Soldado Ezalibio Alves. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

(Cont. da ata da 11ª Sess., em 8/IV/964)

ça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar mandado instaurar pelo Comandante da 3ª Divisão de Cavalaria, no sentido de apurar o atropelamento causado pelo Jeep placa 45-16 do Esquadrão da mesma Divisão, em que figura como indiciado o Soldado José Carlos Fernandes Aguirre. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Justiça Comum, unanimemente.

Nº 769 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado na Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, no sentido de apurar o acidente causado por uma viatura da referida Comissão, em que figura como indiciado o Soldado Milton Osorio da Silva. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

DESAFORAMENTO

=====

Nº 146 - Ceará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - Aluisio Borba, Coronel, respondendo pelo Comando da 10ª Região Militar, com fundamento no art 17, do Código da Justiça Militar, requer desaforamento do processo a que responde o desertor Manoel dos Santos Lopes, no 10ª Pelotão de Reparação de Auto, para ser julgado numa Guarnição de São Paulo, tendo em vista que o desertor se encontra preso na 2ª Cia. de Polícia do Exército de São Paulo e ter sido julgado/apto para o serviço do Exército, pela Junta Militar da 2ª Região Militar. - Deferido o pedido, unanimemente.

HABEAS - CORPUS

=====

Nº 26.801 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Alirio Monteiro Fernandes, Capitão Veterinario, da Academia Militar das Agulhas Negras, alegando, por seu advogado, estar sofrendo coação ilegal, por parte do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, em virtude de processo a que responde, como incurso no art. 237, do Código Penal Militar, sem justa causa, pede exclusão da denuncia, por falta de tipicidade e desajustamento integral da acusação, indiscriminada com a prova colhida nos autos. - Concederam a ordem, por maioria, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Alencar Araripe anulavam o processo, contra todos os acusados, desde a denuncia, e Dr. Ribeiro da Costa, que denegava a ordem.

(Cont. da ata da 11ª Sess., em 8/IV/964)

A P E L A Ç Õ E S

Nº 33.978 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José / Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Benedito Fernando Leandro, GR. SM. nº 61.1199.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 1 ano de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.981 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha e Lourival Vicente da Silva, TA. Ar. 2ª Cl. nº 56.0893.4, servindo a bordo do Navio Hidrografico "Canopus", condenado a 30 anos de reclusão, como incurso no art. 181, § 2ª, nºs. II e IV, combinado com o art. 66, § 2ª, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença/ do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Rejeitada a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para que o acusado se ja submetido a exame de insanidade mental, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa Alm. Esq. Jose Espindola e Gen. Ex. Lima Camara, que a acolhiam. No merito, negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 30 anos de reclusão, como incurso no art. 136, §§ 1ª e 4ª, pelo assassinato do Comandante; 30 anos de reclusão, como incurso no art. 136, § 4ª, pela morte do imediato e 30 anos de reclusão, como incurso no art. 181 § 2ª, nºs. II e IV, pelo assassinato do Talfeiro, tudo de acordo com o art. 66, "caput", do C.P.M., sendo unificadas ditas penas em 30 anos de reclusão, "ex-vi" do disposto no art. 69, do mesmo Código, unanimemente.

R E V I S ã O - C R I M I N A L

Nº 997 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Requerente: Luiz Barbosa Cordeiro, Subtenente, servindo no Deposito Central de Material de Motomecanização, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, de acordo com o art. 240, combinado com o § 2ª, do art. 66, tudo do C.P.M., por acordo de 2 de dezembro de 1963, do Superior Tribunal Militar. - Não conheceram do pedido, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Ten. Brig. Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

R E P R E S E N T A Ç Õ E S

Nº 587 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do Código da

(Cont. da ata da 11ª Sess., em 8/IV/1964)

Justiça Militar, e do art. 105, item IV, do Código Penal Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do Inquérito Policial Militar, do qual foi encarregado o Capitão Claudio José Ribeiro, e instaurado no 3º B. C. C. - Deferida a representação, decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

Nº 598 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, nº IV, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente aos Extranumerários da Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, Joaquim Teixeira de Mello, condenado a 3 anos e 4 meses de reclusão e Deusimar Gomes Picanço, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o art. 66, § 2º, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica, de 19 de fevereiro de 1952. - Deferida a representação, para ser decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros/Dr. Murgel de Rezende e Ten. Brig. Alves Secco, por não terem assistido ao relatório).

* * *

Retificações referentes a ata da sessão anterior, Fls. 52:

- a - Na apelação nº 33.932, onde se lê: "Rev. O Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa", leia-se: "Rev. O Exmo. Sr. Min. Dr. Romeiro Neto".
- b - Onde se lê: "Apelação nº 33.914", leia-se: "Apelação 33.945".

* * *

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Questão Administrativa:

Nº 43 (RC) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende.

Apelações: 33.901 (JE/RN) - 33.944 (JE/VM) - 33.918 (JE/VM) - 33.889 (JE/RC)
 33.967 (VM/LC) - 33.992 (VM/LB) - 33.924 (VM/LB) - 33.888 (AS/VM)
 33.878 (AS/MR) - 33.980 (VM/AA) - 34.001 (RC/LC) - 33.957 (LB/MR)
 33.993 (LB/MR) - 33.941 (LB/RC) - 33.966 (LB/VM) - 33.999 (LB/VM)
 33.997 (LC/MR) - 34.003 (MR/LB) - 33.989 (MR/AA) - 33.982 (LC/RC)
 33.949 (LB/RN) - 33.975 (LB/RC) - 33.998 (AA/VM) - 33.963 (JE/RN)
 33.988 (JE/RC) - 33.953 (JE/RC) - 33.996 (JE/RN) - 33.952 (MR/AS)
 34.009 (LB/RC) - 34.013 (LC/RC) - 33.984 (LB/RN) - 33.983 (AA/RN)
 33.916 (BF/RN) - 33.942 (BF/RN) - 33.896 (VM/JE) - 33.877 (RN/AA)
 33.928 (RN/AA) - 34.002 (RN/AA) - 33.976 (BF/RN) - 33.968 (BF/SRC)
 33.948 (RN/BF) - 33.961 (RN/AS) - 33.898 (RN/AS) - 31.302 (RN/AS)
 34.022 (RC/BF) - 33.969 (RC/AS) - 33.904 (RC/AS) - 34.007 (LC/VM)
 34.017 (MR/BF) - 33.894 (MR/AS)

Inquérito: 96 (RN)

Representação: 601 (LC)

